



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Regulamento n.º 753/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Processo de Acesso dos Maiores de 23 Anos à Frequência dos Cursos de I Ciclo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

#### Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de I Ciclo

##### Preâmbulo

Nos termos da legislação vigente é aprovado o Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de I Ciclo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULISBOA).

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o processo de avaliação e acesso dos maiores de 23 anos à frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA.

2 — As provas previstas no presente Regulamento visam facultar o acesso e ingresso nos cursos de I Ciclo aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, demonstrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

##### Artigo 2.º

##### Etapas do processo

O processo de acesso dos maiores de 23 anos aos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA divide-se em duas etapas autónomas, a saber:

- a) Inscrição nas provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA.
- b) Candidatura à frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA.

#### SECÇÃO II

##### Provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA

##### Artigo 3.º

##### Condições para requerer a inscrição nas provas

Os indivíduos que pretendam inscrever-se para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA devem ter completado

23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) Não ter habilitação de acesso para o curso pretendido, entendendo-se por habilitação de acesso:

i) A titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente e;  
ii) A aprovação nos exames nacionais que se constituem como provas de ingresso para o curso pretendido no ano em que é apresentada a candidatura ou durante o período em que os mesmos são válidos para candidatura por via do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

b) Não sejam considerados estudantes internacionais de acordo com o Estatuto de Estudante Internacional.

#### Artigo 4.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada exclusivamente *online*, através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA, durante o prazo fixado anualmente em edital próprio.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência).  
b) Currículo escolar e profissional do candidato, detalhado e atualizado.  
c) Documentos (diplomas, certificados de habilitação) que comprovem as habilitações declaradas no *curriculum vitae*.  
d) Certidão de contagem de tempo de residência em Portugal ou comprovativo de beneficiário do estatuto de igualdade de direito e deveres, na eventualidade de o candidato não ter nacionalidade portuguesa, nem ser nacional de um Estado membro da União Europeia.

3 — A inscrição às provas implica o pagamento de emolumento a fixar anualmente.

4 — A informação relativa a candidatos admitidos e excluídos da realização das provas é disponibilizada através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA.

#### Artigo 5.º

##### Componentes da avaliação

1 — As componentes da avaliação da capacidade para a frequência são as seguintes:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.  
b) A realização de provas teóricas e ou práticas que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).  
c) A avaliação das motivações e do *Curriculum Vitae* do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — A entrevista poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência. O modelo de realização da entrevista será divulgado atempadamente aos candidatos pelos Serviços Académicos do ISCSP-ULISBOA.

#### Artigo 6.º

##### Objeto, estrutura e ordem das provas

1 — Os candidatos aos cursos do ISCSP-ULISBOA prestarão as suas provas pela ordem seguinte:

a) Prova escrita de Língua Portuguesa.  
b) Prova escrita específica de avaliação dos conhecimentos numa das áreas científicas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, com exceção do Português.  
c) Entrevista destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu *curriculum vitae*.



- 2 — As provas escritas terão a duração máxima de 120 minutos.
- 3 — Os candidatos, durante a prestação das provas, não podem consultar quaisquer documentos.
- 4 — Para a realização das provas é obrigatória a identificação dos candidatos através de apresentação do documento de identificação.
- 5 — A prova de Língua Portuguesa é eliminatória no caso de a classificação ser inferior a 10 valores e nesse caso os candidatos ficam impedidos de aceder às provas seguintes e de apresentar candidatura ao curso pretendido.
- 6 — A não comparência a uma das etapas de avaliação ou a desistência de uma delas são motivos de exclusão.
- 7 — A exclusão, independentemente da etapa em que ocorra, não constitui direito à devolução dos emolumentos pagos.

#### Artigo 7.º

##### Calendário

- 1 — O calendário de realização das provas é fixado anualmente por Despacho do Órgão competente para o efeito.
- 2 — As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.
- 3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas.
- 4 — O ISCSP-ULISBOA promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, designadamente através do seu sítio na Internet.
- 5 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

#### Artigo 8.º

##### Efeitos e validade das provas

- 1 — Para efeitos de candidatura à matrícula e inscrição num curso de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA, consideram-se válidas por dois anos as aprovações obtidas nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento.
- 2 — As provas têm exclusivamente o efeito legalmente definido, não lhes sendo conferida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 9.º

##### Validação dos processos de acesso para Maiores de 23 prestadas em outras instituições de ensino superior

- 1 — Para efeitos de eventual candidatura à frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA, de candidatos que tenham prestado provas especiais de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos em outras instituições de ensino superior, compete ao júri a validação das provas, sendo somente passíveis de validação provas de ingresso realizadas no próprio ano e que apresentem estrutura idêntica e áreas científicas iguais às provas realizadas no ISCSP-ULISBOA.
- 2 — O interessado deve solicitar formalmente o pedido de validação de provas no período previamente definido.
- 3 — A apresentação do pedido de validação de provas prestadas em outras instituições de ensino superior implica o pagamento de emolumento anualmente definido.
- 4 — A validação de processos de acesso de outras instituições de ensino superior tem efeito apenas no ano em que é obtida.
- 5 — Para efeitos da seriação os candidatos que tenham realizado as provas especiais previstas pelo presente regulamento têm preferência sobre aquelas que tenham obtido validação de provas de outras instituições.

## Artigo 10.º

**Classificação final**

1 — Aos indivíduos aprovados é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 100-200 da escala numérica inteira de 0 a 200.

2 — A classificação final do candidato resulta da seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de Língua Portuguesa — 30 %.
- b) Prova específica de avaliação de conhecimentos — 30 %.
- c) Entrevista — 40 %.

3 — Aos indivíduos admitidos nas provas de acesso será emitido, mediante solicitação, um Certificado de Aprovação discriminando a avaliação obtida em cada um dos elementos de avaliação, bem como a média final.

## Artigo 11.º

**Júri**

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP-ULISBOA, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas.

2 — O júri é composto por docentes do ISCSP-ULISBOA, um dos quais o seu presidente.

3 — Ao júri compete:

- a) Definir as áreas de conhecimento e as competências a avaliar nas provas.
- b) Definir os critérios de avaliação das provas e proceder à sua elaboração e correção.
- c) Articular com os serviços académicos a organização das provas escritas e das entrevistas.
- d) Elaborar os calendários das provas.
- e) Realizar as entrevistas.
- f) Analisar os pedidos de validação dos processos de acesso para Maiores de 23 anos de outras instituições de ensino superior.
- g) Indicar o número de vagas por curso, que será divulgado, nomeadamente, através do sítio na Internet do ISCSP-ULISBOA.
- h) Publicitar a ponderação atribuída às diversas componentes de avaliação.
- i) Atribuir a classificação final de cada candidato.
- j) Decidir em caso de igualdade de classificações finais, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
- k) Anular as candidaturas, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP-ULISBOA a colaboração de outros docentes do ISCSP-ULISBOA para a constituição dos vários júris das provas.

5 — Os serviços administrativos do ISCSP-ULISBOA prestam ao júri o apoio necessário.

## Artigo 12.º

**Anulação da inscrição nas provas**

1 — É anulada a inscrição e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não instruem a inscrição nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.
- b) Não reúnam as condições definidas no artigo 3.º do presente regulamento.
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.
- d) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo.



e) Não compareçam à prestação de alguma das provas referidas no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

f) Expressamente desistam de prestar alguma das referidas provas.

2 — A anulação da candidatura por qualquer um dos motivos enunciados no ponto anterior não implica a devolução de qualquer montante eventualmente já pago.

#### Artigo 13.º

##### Reapreciação

1 — Os candidatos podem solicitar, por escrito, a reapreciação de cada uma das provas, mediante requerimento dirigido ao júri, entregue no Núcleo de Apoio aos Estudos Graduados, no prazo de 48 horas, contado a partir da data da publicação dos resultados.

2 — O pedido de reapreciação deve ser objetivo, fundamentado e deverá elencar as razões de discórdia face à classificação apresentada.

3 — A entrega do pedido de reapreciação implica o pagamento do respetivo emolumento, a fixar anualmente pelo ISCSP-ULISBOA.

4 — O resultado da reapreciação deverá ser comunicado ao interessado por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua entrega.

#### SECÇÃO III

##### Candidatura à frequência dos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA

#### Artigo 14.º

##### Vagas

O número total de vagas e a sua distribuição pelos cursos de I Ciclo do ISCSP-ULISBOA é fixado anualmente pelo ISCSP-ULISBOA, de acordo com os limites fixados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

#### Artigo 15.º

##### Candidatura

1 — O período de candidaturas aos cursos de I Ciclo lecionados no ISCSP-ULISBOA para titulares de provas válidas realizadas ao abrigo do concurso para Maiores de 23 anos será anualmente determinado por Despacho do Órgão competente para o efeito.

2 — Poderão candidatar-se os titulares de provas válidas realizadas no ISCSP-ULISBOA nos termos do ponto 1 do artigo 8.º deste regulamento, bem como titulares de provas válidas realizadas noutros estabelecimentos, nos termos do artigo 9.º Os interessados poderão candidatar-se a qualquer um dos cursos de I Ciclo lecionados no ISCSP-ULISBOA.

3 — A candidatura a cada curso implica o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo ISCSP-ULISBOA.

#### Artigo 16.º

##### Métodos de Seriação e Publicação de Resultados

1 — As vagas definidas para cada curso serão preenchidas por ordem decrescente da classificação final obtidas pelos candidatos nos termos do artigo 10.º

2 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver a melhor classificação na prova específica de conhecimentos.

3 — Se, ainda assim, a igualdade se mantiver, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.



4 — Os resultados das candidaturas serão publicados nos prazos anualmente definidos, através da plataforma de candidaturas do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 17.º

**Casos omissos**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP-ULISBOA.

Artigo 18.º

**Publicação**

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de março de 2023.

Artigo 20.º

**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 anos aos Cursos de I Ciclo em vigor desde 1 março de 2019.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP-ULISBOA, em 28 de fevereiro de 2023.

28 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.

316563231